

Florianópolis, 06/10/2022.

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 0001/2022

Objeto: Compartilhamento de infraestrutura de fibra óptica em cabos OPGW da Rota Palhoça/Curitiba

ESCLARECIMENTO Nº 01

Transcrevemos abaixo solicitação de esclarecimento de provável SOLICITANTE, com relação ao edital em referência:

"Considerações da CGT ELETROSUL

A CGT ELETROSUL sempre pautou seus atos na legalidade, isonomia e ampla competitividade, contribuindo para todos os Agentes terem acessos aos bens que estão disponíveis, contribuindo para uma ampla concorrência entre os Agentes e beneficiando a sociedade com a modicidade dos serviços. Todas as ações que dizem respeito a compartilhamento de infraestruturas, sempre estarão pautadas pelas resoluções dos órgãos regulamentadores, ou seja, resolução conjunta nº1 da ANEEL, ANATEL e ANP e a resolução nº797 da ANEEL. Nesse caso em especial, houve reunião de conciliação entre CLARO S/A e CGT ELETROSUL solicitado pela CLARO S/A, coordenada pela ANATEL e ANEEL em 18/04/2022 que definiu que a interposição do pedido de resolução de conflito manifesta o interesse da CLARO S/A e desse modo priorizando a mesma na ordem de análise do pedido de compartilhamento.

"1)

ITEM 5.2 do TR - pág. 05

5.2 Será aceito como abatimento de parte do valor a receber a compensação por um (1) par de fibras ópticas entre a Subestação Palhoça e a Sede da CGT ELETROSUL.

Sobre o abatimento do valor referente a entrega de Fibras, entre a Subestação Palhoça e o CGT Eletrosul, será considerado o mesmo valor mensal da Fibra utilizado para Rede OPGW prevista no Edital?"

Resposta CGT ELETROSUL: Correto, o valor será o mesmo da locação prevista no Edital.

"2) DO PRAZO

ITEM 6.1 – pág. 06

6.1 O Contrato de compartilhamento de infraestrutura terá vigência a partir da data da sua assinatura, permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto durar o contrato de concessão de cada linha de transmissão constante na Tabela 1.

Sobre o prazo do contrato de 5 anos, está condicionada à renovação do direito de concessão, então a questão é qual o prazo de concessão previsto para Eletrosul como detentora da infraestrutura? "

Resposta CGT ELETROSUL: O contrato terá duração máxima prevista de 05 anos, ou caso, ocorra a perda de concessão de alguma das linhas de transmissão da qual o cabo OPGW está instalado o contrato estará encerrado. Se isso ocorrer o SOLICITANTE VENCEDOR poderá pleitear junto ao novo detentor da concessão a continuidade do uso da infraestrutura em questão. Adicionalmente informamos que a concessão da infraestrutura em tela é maior do que 05 anos.

"3) DO PRAZO

ITEM 10 "m" da Minuta de Contrato – pág. 08

Cláusula Décima

I. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, mediante notificação escrita à CONTRATADA, em qualquer das seguintes hipóteses:

m) por sua conveniência, mediante aviso prévio à CONTRATADA de 180 (cento e oitenta) dias.

Sobre o prazo de rescisão de contrato, entendemos que 180 dias é um prazo muito curto que inviabiliza qualquer estratégia de saída, solicitamos a avaliação para retificação do prazo de 180 (cento e oitenta) para 360 (trezentos e sessenta) dias.

Justificamos o pedido de prazo em dobro, uma vez que, operacionalmente, o prazo de apenas 6 (seis) meses é impraticável, pois trata-se de um processo que envolve o plano de saída das fibras que é extremamente burocrático e moroso, que depende de inúmeras etapas para conclusão final. Portanto, em caso de pedido de rescisão, requeremos que o edital preveja o aviso prévio de 360 (trezentos e sessenta) dias."

Resposta CGT ELETROSUL: Manteremos o prazo previsto na minuta de contrato cláusula 10^a item I.m, que é de 180(cento e oitenta) dias.

"4) DA INFRAESTRUTURA ÓPTICA

ITEM 7.3 do T.R. – pág. 07

7.3 A empresa SOLICITANTE terá o direito de utilizar a infraestrutura óptica relacionada neste documento durante todo o tempo de vigência contratual e nas condições deste, na forma e nas condições operacionais em que lhe forem entregues, cabendo ao DETENTOR a manutenção, em caso de falhas, desta infraestrutura, mediante acionamento por parte do SOLICITANTE.

Haverá alguma quantidade de cabos sobressalentes, considerando uma necessidade EMERGENCIAL de troca de cabos OPGW, que impacte o tráfego? Pedimos que expliquem e justifiquem. "

Resposta CGT ELETROSUL: A CGT ELETROSUL informa que possui cabo opgw sobressalente.

"5)

ITEM 7.16 do TR – pág. 09

7.16 O DETENTOR será responsável por todas as ações corretivas e preventivas necessárias à manutenção das plenas condições operacionais das fibras ópticas objeto deste Contrato de compartilhamento a ser pactuado.

7.16.1 Havendo a necessidade de troca de cabo OPGW, esse somente será realizado após a autorização de resarcimento pela ANEEL.

Na previsão acima, surge uma indagação: em eventual necessidade de troca emergencial de cabos OPGW, qual é o SLA Máximo definido? É preciso termos esta informação complementar. "

Resposta CGT ELETROSUL: O SLA está definido no item 7.5 da TR-Termo de referência. Observar que o cabo OPGW está instalado em linhas de transmissão da rede básica que são operados pelo ONS-Operador Nacional do Sistema, o qual determina quando se pode desligar ou realizar quaisquer atividades que possam ocasionar desligamento das mesmas. Desse modo o SOLICITANTE deve prover sistemas redundantes, pois a prioridade é o uso dessa infraestrutura para o sistema elétrico de potência.

"6) DOS PRAZOS DO SLA

DO ITEM 7.5 "c" do TR – pág. 07:

7.5 Caso sejam observadas falhas em quaisquer das fibras disponibilizadas pelo DETENTOR, este terá os seguintes tempos de atendimento (SLA - Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço), contado a partir do momento do acionamento por parte da empresa a ser contratada:

(.....)

c) Troca de tramos de cabos opgw, serão negociados entre DETENTOR e SOLICITANTE programando toda a atividade e acordando os prazos.

Constatamos que não há no referido item acima um prazo definido, em uma eventual necessidade de troca de cabos OPGW, qual é o SLA máximo definido? Precisamos ter a informação quanto ao prazo máximo, a fim de haver programação da equipe de campo, bem como para eventuais sanções. "

Resposta CGT ELETROSUL: O SLA está definido no item 7.5 do TR-Termo de referência. Observar que o cabo OPGW está instalado em linhas de transmissão da rede básica que são operados pelo ONS-Operador Nacional do Sistema, que determina quando se pode desligar ou realizar quaisquer atividades que possam ocasionar desligamento das mesmas. Desse modo o SOLICITANTE deve prover sistema redundantes, pois a prioridade é o uso dessa infraestrutura para o sistema elétrico de potência. Todas as atividades de recuperação serão executadas pela DETENTORA.

**"7) DO PRAZO PARA MANUTENÇÕES
DO ITEM 7.5 "a" – do TR – pág. 07:**

7.5 Caso sejam observadas falhas em quaisquer das fibras disponibilizadas pelo DETENTOR, este terá os seguintes tempos de atendimento (SLA - Service Level Agreement - Acordo de Nível de Serviço), contado a partir do momento do acionamento por parte da empresa a ser contratada:

a) 24 (vinte e quatro) horas para realização de manutenções corretivas de urgência e que possam ser resolvidas com manobras em DGO.

Visto que no item 7.5, item "a", prevê a resolução, efetuando manobras no DGO, qual seria a quantidade de fibras reservas que será mantida no trecho OPG, que possibilite esse tipo de manutenção em 24 horas?"

Resposta CGT ELETROSUL: Em eventuais ocorrências que possam ser resolvidas com manobras no DGO serão atendidas em 24 horas.

**"8) DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS
DO ITEM 7.5 "b" – do TR – pág. 07**

b) 168 (cento e sessenta e oito) horas para realização de manutenções corretivas de urgência e que precisem de atuação em CEO – Caixa de Emenda Óptica instalada em estrutura da linha de transmissão ou em cabo dielétrico do DETENTOR para ser resolvida. Visto que no item 7.5, item "b", prevê a resolução, efetuando manobras nas caixas de emenda óptica "CEO", em até 7 (sete) dias, solicitamos a alteração desse prazo de 7 dias para **8 (oito) horas**, visto que essa já uma prática atual na manutenção deste tipo de rede. Podemos contar com a alteração?"

Resposta CGT ELETROSUL: Mantemos o prazo de **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

"9)

DO ITEM 7.5 "d" do T.R. pág. 08

(.....)

d) 30 (trinta) dias para realização de manutenções corretivas que não sejam declaradas como de urgência.

O item 7.5, item "d", prevê a resolução de atividades programadas NÃO EMERGENCIAIS, em até 30 dias, solicitamos a alteração desse prazo, de 30 (trinta) para 15 (quinze) dias, visto que essa já uma prática atual na manutenção deste tipo de rede. Podem alterar a previsão? "

Resposta CGT ELETROSUL: Mantemos o prazo de **30 (trinta) dias**.

"10)

DO ITEM 7.6 do TR – pág. 08:

7.6 Para efeito do instrumento contratual a ser pactuado, deve ser considerada como manutenção corretiva de urgência aquela que tenha implicado em indisponibilidade da fibra, o item 7.5 define os SLAs.

Para classificação da Urgência, podemos considerar como URGENTE, qualquer falha que afete a disponibilidade de transmissão de 100% do tráfego? Exemplo: 1 sistema com 4 canais DWDM de 100Gb, com um problema de atenuação, que impeça que a capacidade máxima seja transmitida pode ser considerado como EMERGENCIAL?

Entendemos ser importante qualificar o que se pode denominar urgente para que não haja interpretações dúbias ou errôneas."

Resposta CGT ELETROSUL: O ITEM 7. do TR-Termo de referência, página 08 considera manutenção corretiva de urgência a indisponibilidade da fibra, ou seja, interrupção total.

"11)

DO ITEM 7.6.1 do TR pág. 08

7.6.1 Caso se verifique que não houve falha no meio de responsabilidade do DETENTOR, os custos incorridos para essa verificação serão resarcidos pela SOLICITANTE.

Na condição de uma visita improdutiva, onde os custos serão repassados para Claro, qual é o valor e métrica realizada para essa atividade, caso haja alguma situação?"

Resposta CGT ELETROSUL: O valor será pago pelo SOLICITANTE através de diária cheia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado conforme valores contratuais, necessários para mobilização da equipe formada por 02 técnicos manutenção com instrumentação, custos de deslocamento e custos da equipe de engenharia/operação.

"12)

DO ITEM 7.16 e 7.17 DO TR – PÁG. 09

7.16 O DETENTOR será responsável por todas as ações corretivas e preventivas necessárias à manutenção das plenas condições operacionais das fibras ópticas objeto deste Contrato de compartilhamento a ser pactuado. 7.16.1 Havendo a necessidade de troca de cabo OPGW, esse somente será realizado após a autorização de resarcimento pela ANEEL.

7.17 No contexto desta manutenção de responsabilidade do DETENTOR, deve-se incluir toda a infraestrutura de suporte a estas fibras ópticas, tais como: cabos OPGW e dielétricos até o DGO do DETENTOR, caixas de emenda óptica, DGO, estruturas metálicas de Linhas de transmissão, conectores e cordões ópticos, ferragens de sustentação e segurança, entre outras, até a fronteira de manutenção definida neste documento.

Visto uma necessidade EMERGENCIAL de troca de Cabo, que o órgão regulador não repasse verba para a atividade, qual tipo de procedimento corretivo será tomado para solucionar e reestabelecer a transmissão?

Visto que a responsabilidade da manutenção é da DETENTORA? Pedimos esclarecer. "

Resposta CGT ELETROSUL: Destacamos que a situação arguida trata da degradação/envelhecimento do cabo opgw, portanto não se trata de uma situação emergencial, ocasionando uma solicitação de melhorias junto a ANEEL que somente será executada após a aprovação da mesma. Em caso de situação emergencial foi respondido no item 6.

"13) DA DEVOLUÇÃO DAS FIBRAS

Na condição de uma devolução de 1 (hum) par de fibras, ou mais pares de fibras, de forma parcial, podemos considerar que o custo será proporcional de acordo com os meses que as fibras serão entregues?

Outra questão, em caso de devolução das fibras, podemos devolvê-las em pares? Justifiquem.

É importante questionarmos sobre este tópico, onde a Administração deve considerar que a Operadora, visando custos, em benefício das partes, altere o texto previsto, a fim de permitir quantidades de pares de fibras que a Operadora solicitar.

Isto porque, da forma que o item previu, por certo trará inconvenientes para a Operadora, que visa otimizar a utilização das fibras, pensando justamente em custo x benefício para todos.

Contamos com a alteração do item, com o intuito de ampliar o interesse e a competitividade entre as Operadoras.

Sugerimos, como alternativa necessária, adequando-se ao objeto, incluírem uma cláusula de distrato por par de fibras, de acordo com a evolução tecnológica, que no

presente caso, o encerramento das cobranças ocorrerá de forma imediata à formalização de entrega das fibras ocupadas. "

Resposta CGT ELETROSUL: *O aluguel é por par e no trecho todo, não cabendo devoluções parciais. O valor é por par e no trecho todo. Após o par ser devolvido o pagamento mensal será recalculado, ficando somente os pares que permanecerem. Destacamos que pares retirados do contrato, somente poderão ser alugados novamente após um novo chamamento, desde que estejam disponíveis.*

**"14) DA QUANTIDADE DE FIBRAS
DA TABELA 1 – T.R.**

Para aquisição das fibras, podemos utilizar quantidades de fibras diferentes em cada um dos trechos, citados na tabela 1, do termo de referência? Em caso negativo, justifique. "

Resposta CGT ELETROSUL: *Não, a oferta é para todo o trecho, o par alugado será da subestação Palhoça até Curitiba.*

**"15)
DO ACORDO OPERATIVO**

Não vislumbramos no edital e seus anexos o MANUAL OPERACIONAL, isto é, o acordo operativo para uso das fibras, documento que deve fazer parte integrante do edital, pois é indispensável que todos tenham acesso as informações ali descritas. "

Resposta CGT ELETROSUL: *Todas as informações relevantes para a gestão fazem parte do TR-Termo de referência, destacamos por exemplo: SLA, formas de contato, contato, etc.*

**"16) DO VALOR DO PAR/KM DE FIBRA
DO ITEM 5.1 do TR – pág. 05**

5.1 O valor mensal mínimo do par/Km de fibra óptica apagada a ser praticado será de R\$ 314,08 (trezentos e quatorze reais e oito centavos), tendo como base o mês de Junho de 2022, e será corrigido pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) até a data de assinatura do contrato, das fibras disponibilizadas pelo DETENTOR em cada trecho conforme Tabela 1.

Considerando o valor de R\$ 314,08, gostaríamos de contestar a Administração da ELETROSUL e indagar como chegaram a este valor, haja vista que estamos habituados a lidar com o objeto no mercado e mesmo com as mudanças na economia no Brasil e no mundo, ainda assim, o valor aqui colacionado do par/km está excessivo. Desta maneira, requeremos a justificativa e quais parâmetros foram utilizados, em nome dos princípios da transparência, legalidade e publicidade.

Importante elucidar este ponto, através da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) estabelece o direito de compartilhamento de infraestruturas em condições não discriminatórias e a preços justos e razoáveis:

*Art. 73. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse **coletivo terão direito à utilização** de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de **forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis**.*

A posição abaixo é a mesma, no art. 4º da Resolução Conjunta nº 01/99 estabelece:

*Art. 4º O agente que explora serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, **tem direito a compartilhar infraestrutura de outro agente de qualquer destes setores, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis**, na forma deste Regulamento.*

*Quando do Julgamento da ADI 6482/DF, sob Relatoria do E. Min. Gilmar Mendes, o E. STF fixou orientação no sentido de que **os serviços de telecomunicações possuem caráter público, mesmo quando prestados em regime de autorização** e que nas **infraestruturas de rede**, devem ser analisadas com extrema cautela a **possibilidade de um setor regulado onerar outro setor regulado prestador de serviço público, o que ao fim e ao cabo ensejaria um custo a ser repassado para os usuários dos***

serviços, desestimulando não só o compartilhamento como também criando uma ineficiência econômica.

Os fundamentos indicados acima, portanto, trazem para a ELETROSUL o dever qualificado de demonstrar não só o racional econômico que pautou a fixação do preço do edital como também de que o referido preço se mostra justo e razoável, na dição dos normativos.

Evidente que a Eletrosul não apresentou qualquer elemento econômico que pudesse justificar os preços apresentados no Edital.

Por tais razões, solicitamos a revisão do valor acima, a fim de que a Eletrosul esteja em preço de equivalência com os que pratica no mercado atualmente, por uma questão de sermos justos e baseados na realidade econômica atual neste nicho de mercado.

Ainda sobre os valores de reajuste, o edital estabeleceu o IST, entretanto, neste tipo de objeto o IST não é o índice referência mais adequado, posto que não estamos tratando de serviços de telecom. Portanto, contratos desta natureza implicam em correção/reajuste como base o índice do IPCA.

Requeremos a alteração nesta previsão, com a mudança para o IPCA. "

Resposta CGT ELETROSUL: O preço foi definido pela equipe técnica da CGT Eletrosul levando-se em conta o que segue:

- a. Modicidade tarifária de 75% do valor do aluguel e impostos.**
- b. Custo de materiais e serviços para substituição de OPGW.**
- c. Custos internos de elaboração da ET, contratação, aprovação da compra, aprovação de projetos, mobilização de equipe em campo, conforme nosso processo de governança interno.**
- d. Cabo acima de 25 anos em fim de vida útil ocasionando maior número de intervenções preventiva e corretiva que vem aumentando anualmente.**
- e. Custo adicional de substituição do cabo OPGW além do regulatório.**

Referente a solicitação de alteração do índice de reajuste do IST para o IPCA, manteremos o índice IST conforme definido pela ANATEL para os mais diversos contratos de telecomunicações.

"17) DO PLANO DE TRANSIÇÃO

Não vislumbramos no edital a previsão de uma cláusula referente ao Plano de Transição, com referência ao valor do contrato, conforme feito em contratações semelhantes, como a CHESF, por exemplo.

A regra de transição é de cunho essencial para as partes, haja vista que esta previsão é a garantia da manutenção do serviço público por prazo razoável, em benefício da sociedade.

O instrumento convocatório estabelece a liberação da infraestrutura, todavia, deixou de prever a regra de transição com prazo estabelecido, na hipótese, por exemplo, da Claro não participar do certame ou ainda não ser vencedora.

De rigor salientar ainda que a Comissão da ANATEL/ANEEL já se posicionou quanto a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de telecomunicações.

Embasados nestas importantes considerações, é de caráter prioritário que a ELETROSUL reveja os termos do edital para que estabeleça com detalhes o plano de transição para os pares de fibras tratados.

É preciso constar expressamente no edital e na minuta de contrato a liberação da infraestrutura a partir de xx meses após o término da vigência do contrato. Ex.:

"item x : A infraestrutura será liberada a partir de xxxxx data, salvo se a atual ocupante exercer o direito de preferência e atender as condições para ocupação, previstas neste Edital.

A desocupação dos cabos atualmente utilizados na prestação dos serviços pela CLARO não pode ocorrer de forma automática e imediata ao término do contrato vigente, devendo demandar um prazo justo de ao menos 18 meses para implantação de alternativa, desativação e liberação da atual infraestrutura. "

Resposta CGT ELETROSUL:

1) FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, O tempo para desocupação será adotado o mesmo da minuta de contrato cláusula 10^a item I.m, que é de 180(cento e oitenta)

dias. O local da instalação desses cabos OPGW possui outros agentes que possuem infraestrutura de cabo ópticos.

I. Referente ao pedido de prorrogação do contrato, já está previsto na minuta do contrato cláusula 3^a PRAZO item II. "A critério das partes, o prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado por igual período, desde que sejam, também, prorrogados os prazos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica e haja manifestação de interesse de ambas as partes em até 1 ano antes do vencimento contratual. ...".

2) Em caso da CLARO S/A não participar do certame ou não ser vencedora será concedido um prazo de 18 (dezesseis) meses com o valor mensal previsto no edital".

Atenciosamente,

Eduardo Polvani Campaner
Gerente do Departamento de Automação, Proteção e Telemática